

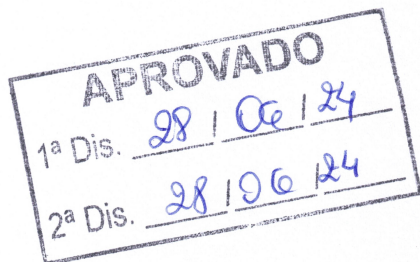


# Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68



Projeto de Lei nº 22/2024

***“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva para a Legislatura 2025/2028 e contém outras providências.”***

5 a favor  
4 contra

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva ficam fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 4.252,40 (quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 4.520,72 (quatro mil e quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 4.805,97 (quatro mil e oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art.3º. No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no art.7º, VIII da Constituição Federal (décimo terceiro salário).

§1º. O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput deste artigo será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato/função.

§2º. Somente será realizado o pagamento da parcela conforme caput deste artigo, se houver, recursos financeiros e orçamentários para tanto, e obedecidos todos os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º. Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento respectivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.




## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

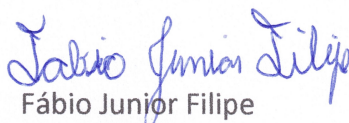
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Câmara Municipal de Paiva (MG), 26 de junho de 2024.

  
Assis Donizete Dias Brandão  
Presidente da Câmara

  
Francisco de Assis Mauricio  
Vice-Presidente

  
Fábio Junior Filipe  
Secretário



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028.

O presente projeto de lei atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.

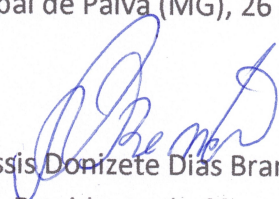
Entendemos que os valores propostos estão dentro da realidade do Município e, por isso, esperamos que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

Quanto aos valores já fixados para cada ano da legislatura, tal motivo se dá uma vez que a Sumula 73 do TCE-MG que previa a possibilidade de revisão anual dos subsídios dos agente políticos foi suspensa em 28 de maio de 2024, por tal motivo a jurisprudência atual apresenta a opção de trazer desde já estabelecido os valores para cada ano da legislatura.

Ressaltamos ainda que os valores foram reajustados ano a ano, com o índice médio dos últimos 04 (quatro) anos, levando em consideração o INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), antigo índice utilizado para o reajuste, quando a súmula 73 do TCE-MG estava em vigor, e aprovada no projeto de Lei que fixou o subsídio dos agentes políticos da atual legislatura (2021/2024).

Sendo assim, aguardamos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Paiva (MG), 26 de junho de 2024.

  
Assis Donizete Dias Brandão  
Presidente da Câmara

  
Francisco de Assis Mauricio  
Vice-Presidente

  
Fábio Junior Filipe  
Secretário



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE LEGAL DA DESPESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

O presente documento tem por finalidade instruir o Projeto de Lei nº 22/2024, que *“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva para a Legislatura 2025/2028 e contém outras providências”*.

#### DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaramos que, para a realização das despesas referentes ao Projeto destacado em epígrafe, há dotações orçamentárias próprias onde serão consignadas as despesas, e a Câmara incluirá dotações próprias nos exercícios subsequentes.

#### DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro incidirá a partir do exercício de 2025 e subsequentes, estando a despesa compatível com o crescimento natural da Receita do Município.

A provisão para despesa objeto de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado será consignada nos exercícios subsequentes.

Concluimos, portanto, que a Câmara Municipal de Paiva disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Paiva, 26 de junho de 2024.

**Leticia Fernandes Ferreira**

**CRC/MG 124933/O-0**

**Contadora**